

Lei nº 12

Estudos para a construção de uma
ponte no Ribeirão São Pedro.

O Povo de Paracatu, por seus representantes,
decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º Vê-se o Prefeito Municipal auto-
risado, dentro do prazo de (120) cento e vinte
dias a proceder aos estudos e organização de
projeto e orçamento para a construção de

uma ponte de madeira, sobre o Ribeirão São Pedro,
na estrada que vai desta cidade às fazendas: Campo
Limpo, Casa Nova e Ribeirão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente
lei, correrão pela verba própria do atual orçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, em 16 de Abril de
1948.

Agostinho Rangel
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg

Paracatu (MG)

15/09/14

Servidor Re